



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

REQUERIMENTO Nº 93 /2009

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 158 /2009
C.M. PALMITAL 06 /04 /09
Ref:
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativa

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando estudos sobre a possibilidade de se instalar e manter uma sede da “ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA DAS FAMÍLIAS CARENTES DE SOROCABA” neste Município.

A referida associação é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em Sorocaba, que exerce assistência social, visando ao reerguimento moral, social e econômico às famílias comprovadamente necessitadas, atende de forma diferenciada os dependentes químicos, incentivando-os a iniciar o processo de recuperação, possibilitando melhoria de qualidade de vida, bem como apóia outras entidades de ação social e filantrópica.

Essa entidade tem como público alvo, adultos, jovens e adolescentes, a partir dos 14 anos (após avaliação de ambos os sexos), usuários de drogas e/ou bebidas alcoólicas, os menos favorecidos ou de extrema pobreza; atender através de convênios para cobrir os custos dos tratamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

CEP 19970-000 - Palmital - SP

Vale opinar, que há no Distrito de Sussuí, um lugar adequado para tal associação, que é o prédio inativo pertencente a essa prefeitura, podendo ser reaproveitado para essa instalação, uma vez que o horto florestal ali próximo, é um ótimo local para aprendizado e lazer para os que ali serão beneficiados pela associação.

Segue anexo, o Estatuto da Associação Beneficente das Famílias Carentes de Sorocaba.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 06 de abril de 2009.

BRAZ BIONDI

Vereador

MANOEL EDUARDO DA SILVA

Vereador

MARCIO BOCARDO

Vereador

APROVADO
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 06/04/09

Marcos Antonio Rett Sebrían
Presidente

ENCAMINHADO

EM 07/04/09

OFÍCIO Nº 120/09

Ref:

Rosângela A. Parrilha

Oficial Legislativo

ENCAMINHAR
C.M. Palmital, 06/04/09

Marcos Antonio Rett Sebrían
Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA DAS FAMÍLIAS CARENTES DE SOROCABA

DA ORGANIZAÇÃO

1.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado Sob N.º 34671

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - Sob a denominação de "Associação Beneficência das Famílias Carentes de Sorocaba", fica constituída esta entidade que congregará todas as pessoas que dela desejarem fazer parte, indistintamente de credo, sexo, cor, raça ou posição social e política.

Artigo 2º - A "Associação Beneficência das Famílias Carentes de Sorocaba", sociedade civil organizada de acordo com as leis vigentes, terá sua sede provisória à Rua Martina Ruis Crespo, nº 280, Jardim Nova Ipanema, Sorocaba, São Paulo.

Artigo 3º - Para consecução de seus fins, a "Associação Beneficência das Famílias Carentes de Sorocaba", terá por escopo atuar sob o mais alto espírito de altruísmo e de idéias puramente humanas e justas, junto às autoridades constituídas públicas ou particulares; dentro de seu programa de ação, lutará principalmente pelos seguintes itens:

- a) exercer a assistência social nas várias modalidades, visando o reerguimento moral, social e econômico às famílias comprovadamente necessitadas.
- b) trabalhar em conjunto com a classe empresarial e comercial, visando recurso para atingir seu objetivo principal.
- c) apoiar outras entidades de ação social e filantrópicas, conjugando esforços na realização de metas de apoio às famílias carentes.
- d) todos os atendimentos serão feitos gratuitamente aos necessitados, independente de cor, credo religioso, raça ou posição social e política.
- e) pelo andamento normal de todos os serviços sociais e filantrópicos que seja de interesse da coletividade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A "Associação Beneficência das Famílias Carentes de Sorocaba", compor-se-á com números ilimitados de sócios divididos em três categorias:

- a) fundadores - os sócios que se inscreverem até a data da aprovação deste Estatuto.
- b) efetivos - os sócios admitidos depois da aprovação deste Estatuto, incluindo todos os simpatizantes que queiram contribuir espontaneamente mensal ou anualmente para manter esta entidade.
- c) beneméritos - aqueles que em Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor, elevar a essa categoria, por serviços relevantes prestados à esta entidade, não estando isento das demais obrigações estatutárias.

Artigo 5º - As contribuições dos sócios serão espontâneas.

- a) as contribuições monetárias dos sócios citados na letra "A", do artigo 1º do capítulo II, serão fixadas em assembleias gerais e extraordinárias.

Artigo 6º - As propostas para sócios efetivos serão assinadas pelos proponentes e desde que aprovadas pela diretoria, automaticamente estarão integrados ao corpo associativo.

Artigo 7º - São direitos dos sócios:

- a) votarem e serem votados.
- b) apresentar suas sugestões e propostas para fins de estruturação e manutenção desta entidade.
- c) assistirem as solenidades e assembleias.
- d) frequentar a sede social desta entidade nos horários indicados.
- e) fazer uso da palavra nas solenidades e reuniões promovidas por esta entidade mediante permissão do presidente.
- f) requerer à diretoria convocação da Assembléia Geral.
- g) os associados não repondem solidariamente pelos atos da diretoria.

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

- a) comparecerem às solenidades e reuniões desta entidade.
- b) aceitar e executar tarefas que lhes forem atribuídas pela diretoria, desde que as petições sejam possíveis aos direitos sociais.
- c) colaborar para o bem desta entidade.
- d) pagarem pontualmente as suas mensalidades.
- e) representarem a entidade quando para isso forem designados pelo presidente, no impedimento de qualquer membro da diretoria.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A "Associação Beneficência das Famílias Carentes de Sorocaba" será administrada pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Deliberativo
- d) Assembléia Geral
- e) Comissão executiva.

§ Único - Nenhum cargo do conselho diretor fiscal ou deliberativo será remunerado.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Artigo 10 - A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

§ Único - A diretoria será constituída por moradores de Sorocaba ou de outras cidades, independente de credo, nacionalidade, raça, sexo, etc.

Artigo 11 - Compete a Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- b) reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês e facultativamente, tantas quantas julgar necessário.
- c) submeter suas iniciativas e decisões ao parecer do Conselho Deliberativo, que será composto de 05 (cinco) elementos do corpo associativo.
- d) conhecer o movimento financeiro da entidade.
- e) nomear comissões para execução de serviços.
- f) afixar mensalmente, na sede da entidade, em local visível, o balancete da receita e despesas.
- g) admitir e contratar funcionário, caso seja necessário.

Artigo 12 - São atribuições do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- b) representar a entidade em qualquer ocasião ou indicar um dos membros para representar.
- c) lançar termos de abertura e encerramento nos livros da entidade, bem como publicar nas folhas.
- d) autorizar a realização de despesas e seus pagamentos, juntamente com o 1.º Tesoureiro.
- e) conceder ou caçar a palavra durante reunião da diretoria da entidade, tendo em vista a boa ordem do trabalho.
- f) apresentar relatório e circunstanciado de sua gestão a frente da entidade.
- g) convocar reunião do conselho diretor e assembleias gerais.
- h) resolver os casos de urgências.

Artigo 13 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 14 - São atribuídos ao 1.º Secretário:

- a) ter ao seu cargo todos os expedientes da entidade.
- b) subscrever todos os ofícios e correspondências da entidade juntamente com o presidente.
- c) promover, com a aprovação do presidente, o intercâmbio de informações com outras entidades congêneres, visando o progresso mútuo.
- d) manter em dia a correspondência e o arquivo da entidade.
- e) redigir atas, a cargo do 2º Secretário na ausência deste.

Artigo 15 - Compete ao 2º Secretário:

- a) auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.
- b) redigir as atas das assembléias das reuniões da entidade.

Artigo 16 - Atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) controlar e escriturar todo o movimento da entidade.
- b) efetuar mediante o recibo; o pagamento das despesas autorizadas pelo presidente.
- c) apresentar mensalmente o balancete da receita e despesas.
- d) depositar em estabelecimento bancário designado pelo conselho diretor, toda e qualquer importância arrecadada.
- e) assinar conjuntamente com o presidente; cheques e ordens de pagamentos.

Artigo 17 - Cabe ao 2º Tesoureiro

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 18 - A diretoria será eleita de quatro em quatro anos.

Artigo 19 - As vagas que ocorrerem serão preenchidas da seguinte maneira:

- a) se titular, será preenchida pelos suplentes, e nas vagas dos suplentes o membro escolhido pela diretoria, até se verifique a próxima eleição.

Artigo 20 - A diretoria reunir-se-á uma vez por mês extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

Artigo 21 - A diretoria só se reunirá com a presença de 3/5 (três quintos) de seus membros e as resoluções serão tomadas por maioria de voto simples.

Artigo 22 - O membro da diretoria que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído em suas funções, de acordo com o artigo 19º.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- a) administrar a entidade.
- b) constituir comissões, sub comissões e departamentos que julgar convenientes.
- c) discutir todos os assuntos e sugestões que forem encaminhadas e que tratem do bem estar da entidade.

CAPÍTULO V DO CONSELHO LIBERATIVO

Artigo 24 - O conselho liberativo será constituído de 05 (cinco) membros do corpo associativo, eleitos juntamente com a diretoria.

Artigo 25 - Compete ao conselho liberativo:

- a) reunir-se com a diretoria para dar pareceres sobre as iniciativas e decisões da diretoria.
- b) as decisões relativas à matéria será tomada por maioria simples de votos.
- c) de todas as reuniões do conselho liberativo juntamente com a diretoria serão lavradas em atas e livros próprios, por um dos membros designado pelo presidente.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 26 - A assembléia geral é o poder supremo da entidade respeitando-se os princípios que regulamenta.

Artigo 27 - A assembléia geral será convocada :

- a) pelo presidente da entidade.
- b) maioria simples de sócio, ou seja 50% (cincoenta por cento) mais 1 (um), mediante requerimento enviado ao presidente.
- c) o presidente da assembléia geral caberá a um membro da entidade, escolhido por aclamação ou votação simples, no início de sua realização.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 28 - A comissão executiva será organizada pela diretoria.

Artigo 29 - A comissão executiva poderá a juízo da diretoria, do conselho fiscal e liberativo, criar sob comissões para melhor desempenho do trabalho.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos por votação, juntamente com a diretoria.

- a) cabe ao conselho fiscal supervisionar e fiscalizar, de modo geral, os atos da diretoria.
- b) pedir ao 1º Tesoureiro, quando achar necessário, as contas da entidade para verificação.

CAPÍTULO IX DAS APLICAÇÕES GERADAS POR RECURSOS

Artigo 31 - Serão aplicados os recursos nas famílias carentes das seguintes maneiras:

- a) através de gêneros alimentícios
- b) através de roupas e agasalhos
- c) através de atendimento médico e hospitalar
- d) através de educação e cultura
- e) através de creches e orfanatos
- f) através de transportes e funerais

CAPÍTULO X

DAS SUAS FILIAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS

Artigo 32 - A "Associação Beneficência das Famílias Carentes de Sorocaba", poderá criar suas filiais em todo território nacional.

- a) cada filial manterá como base os estatutos originais de sua matriz, mantendo as mesmas características, nunca contrariando o alto espírito de altruísmo de idéias puramente humanas.
- b) cada filial manterá seus planos assistenciais seguindo o exemplo da matriz, sem fins lucrativos.
- c) cada filial manterá sua diretoria tendo como presidente geral o presidente da matriz.
- d) cada filial manterá sua contabilidade própria, tendo apenas orientação da matriz, conforme a letra "C" do capítulo X.
- e) todas filiais, quer regionais ou estaduais, manterão suas escriturações em dia, de acordo com a lei em vigor, remetendo seus relatórios, movimentos à matriz central para apreciação da diretoria geral.

§ Único - Da dissolução de quaisquer das filiais:

- a) quaisquer das filiais que não tiver condições para manter suas responsabilidades, e vier a dissolver, seus bens patrimoniais será integrado à central da sede em Sorocaba, São Paulo.
- b) este disposto aplicar-se-á a todas as associações beneficência das famílias carentes, filiadas a organização da sede em todo território nacional.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 33 - A "Associação Beneficência das Famílias Carentes de Sorocaba", somente será dissolvida, depois de duas assembleias especialmente convocadas para este fim.

Artigo 34 - A convocação terá antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com o mesmo intervalo entre ambas.

Artigo 35 - Sócios tomarão esta deliberação por maioria de votos absolutos.

Artigo 36 - A assembléia que, em definitivo, aprovar a dissolução da entidade, entregará acervo a uma única instituição assistencial oficial.

Artigo 37 - O estatuto desta entidade poderá ser reformado através de assembléia geral, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e com qualquer número na segunda chamada.

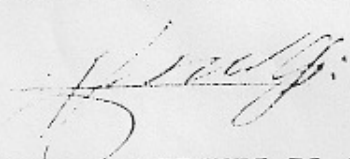
CAPÍTULO XII
DAS ELEIÇÕES E DAS POSSES DOS ELEITOS

Artigo 38 - As eleições ou reeleições realizar-se-ão em assembleias gerais de quatro em quatro anos, no segundo domingo do mês de dezembro.

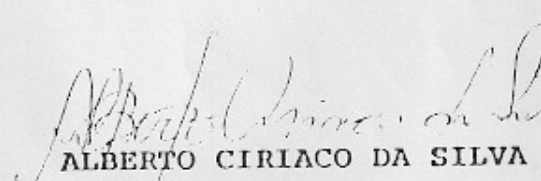
Artigo 39 - As eleições obedecerão o sistema de votos escritos, sendo eleita a chapa que obtiver maioria de votos, devendo a posse se dar no primeiro dia do ano subsequente às eleições.

Artigo 40 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 13 de maio de 1991, entrando em vigor a partir desta data.

§ Único - Sempre que a chapa for apresentada a mesma deverá fazer-se acompanhar do plano de ação para os quatro anos, por ocasião da convocação da Assembleia Geral de dezembro.


GENIVAL RODRIGUES DA SILVA
Presidente

DIRETORIA


ALBERTO CIRIACO DA SILVA
Vice-Presidente